



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00002244/2023-88

Assunto: Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº

SECRETARIA: Secretaria dos Transportes Metropolitanos

UNIDADE: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

EMENTA: Denúncia de suposta infração ao Código de Conduta e Integridade. Pedido não é objeto da LAI. Não conhecimento.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00344/2023

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso o órgão respondeu que a solicitação do requerente não é um pedido de informação amparado pela Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), informou que o "canal de denúncia" é a instância adequada para dar o devido tratamento às questões levantadas e forneceu o endereço eletrônico do respectivo canal. Insatisfeita, a cidadã interpôs o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022, alegando que o link fornecido para denúncia apresentou problemas.
3. No caso concreto em análise, observa-se que o pedido da interessada não se configura como pedido de acesso à informação,

pois se trata de de um pedido de apuração de denúncia de irregularidades supostamente praticadas no âmbito da Administração Pública, caracterizando situação que não encontra respaldo na legislação de acesso à informação.

4. Nesse sentido, cabe esclarecer, que o SIC.SP recebe demandas relativas a acesso a informação, dados e documentos, produzidos e/ou acumulados na Administração Pública estadual, conforme disposto no artigo 7º da referida Lei de Acesso à Informação - LAI.
5. Assim, os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.
6. Contudo, buscando auxiliar a cidadã, esta Coordenadoria de Ouvidoria encaminhou a referida denúncia para área responsável desta Controladoria para análise e tratamento adequado.
7. Desta forma, o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20, caput, do Decreto nº 58.052/2012, com redação dada pelo Decreto nº 61.175/2015, com alterações posteriores.
8. Considerando que não se almeja reforma da resposta ofertada pelo órgão, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, com redação dada pelo Decreto nº 61.175/2015, alterado pelo Decreto 66.850/2022.
9. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 19 de outubro de 2023.

Valmir Gomes Dias

Coordenação de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público -
Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias**, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público, em 19/10/2023, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

